



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1856/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**



**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

**LUIZ ZELINSKI**, Prefeito do Município de Carlos Gomes, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

- I – A severa estiagem que assola o Município tanto área urbana quanto área rural gradativamente desde o ano de 2019, e que se estende até os dias atuais;
- II- O parecer da equipe técnica da EMATER, que emitiu o laudo técnico referente as perdas provocadas 52% na cultura de milho grão, 15% na cultura de soja, 60% na cultura de milho silagem, 60% na Olericultura, 30% na produção de leite, 50% na produção de gado de corte, 40% na fruticultura, 50 % na cultura do feijão e 30% na erva-mate, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER totalizando um prejuízo já estimado em R\$ 20.154.340,00.
- III – devido à estiagem que vem assolando o nosso município, o prejuízo social entre as famílias está cada dia maior devido à falta de água nas propriedades, ocorre perdas de produção de alimentos produzidos para subsistência das famílias e para sobrevivência das mesmas, ocorrendo além de danos econômicos também em alguns casos até danos psicológicos;
- IV – Em nosso município devido à estiagem, agravou-se os efeitos gerados pela falta de chuva afetando safras de verão, água para o gado, e até mesmo produção leiteira, que se estende até os dias atuais;

**Telefone:**

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

V- Devido à estiagem na área rural, percebeu-se grande redução nos níveis de açudes e reservatórios ocasionando assim grandes perdas na agricultura e pecuária;

VI – Nas propriedades rurais está ocorrendo escassez e falta total de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, também como a falta de rios para abastecimentos;

VII- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no formulário de informações e desastres – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que subsidiaram;

VIII- que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência em todo o município de Carlos Gomes.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil- COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

#### Telefone:

(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N°- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 DIAS e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em data supra.

Ediane Biasi

Secretária Municipal da Administração